# PARECER CEFOR

**PARECER Nº**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR**

**PROCESSO Nº: 145.00008/2022-36**

**Obriga as maternidades e os hospitais públicos e privados localizados no Município de Porto Alegre a colocarem pulseira de identificação com sensor eletrônico sonoro em recém-nascidos imediatamente após o parto.**

Senhor Presidente,

**I. RELATÓRIO**

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei do Vereador Hamilton Sossmeier, que visa tornar padrão, em todas as maternidades do Município de Porto Alegre, a utilização de pulseiras com sensor eletrônico sonoro para identificação e segurança de recém-nascidos.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que apontou a inexistência de inconstitucionalidade para impedir, na fase inicial, a sua tramitação.

No mesmo sentido, a CCJ apresentou parecer manifestando-se pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Após, foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei em questão é meritório, uma vez que busca efetivar uma medida de segurança aos recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados de Porto Alegre, a fim de evitar situações como as de sequestro, conforme citado pelo autor em sua justificativa de projeto.

Sendo assim, a medida busca trazer um procedimento padrão de segurança às maternidades do município. Ademais, como bem delineado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, a proposição preenche os requisitos legais.

Portanto, diante da relevância do tema, bem como da previsão de que as despesas decorrentes da execução da Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, manifesta-se essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela ausência de óbices à tramitação do Projeto.

**III. CONCLUSÃO**

Portanto, diante da relevância do tema, e frente à inexistência de ilegalidades ou óbices orçamentários, estamos de acordo com o conteúdo material da proposição e, assim, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto.

VEREADORA BIGA PEREIRA

PCdoB

Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira**, **Vereador(a)**, em 24/11/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
CNPJ: 89.522.437/0001-07
Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 244/23 - CEFOR** contido no doc 0660235 (Proc. nº 0146/2022 - PLL nº 074), de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **1º de dezembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO** do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina:  NÃO VOTOU

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke**, **Assistente Legislativo**, em 01/12/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0663617** e o código CRC **C1CB40E6**.